ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS/GO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2026

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 6006/2026

LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.371.179/0001-00, com sede na Rua Sergipe, nº 4075, Vila Paulista, Catanduva/SP, CEP 15803-160, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Vandir Jorge Filho, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Presencial SRP nº 016/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL está designada para o dia 30 de setembro de 2026, às 08h00, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO. O item 8.1 do Edital admite a impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Assim, protocolada a presente peça em 24 de setembro de 2026, resta inequívoca a sua tempestividade.

II – DO OBJETO DO CERTAME E DO PONTO IMPUGNADO

O certame tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de peças destinadas a veículos, máquinas e tratores pertencentes a diversas Secretarias do Município, com julgamento pelo menor preço por item.

A planilha principal do Termo de Referência contém 1.359 (mil trezentos e cinquenta e nove) itens, seguida ainda de planilhas organizadas por veículos. Ocorre que parcela relevante das peças foi descrita sem código de identificação do fabricante, part number, referência OEM, número de catálogo ou outro elemento técnico equivalente capaz de individualizar, de forma inequívoca, o componente pretendido.

A ausência desses identificadores, somada ao elevado número de itens, torna materialmente insegura a elaboração das propostas. Em diversos casos, a descrição se limita ao nome genérico da peça e, quando há indicação do veículo ou equipamento, esta não elimina necessariamente a existência de versões, medidas, aplicações, eixos, conjuntos, séries ou variantes distintas para um mesmo modelo e ano.

III – DA INSUFICIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES: EXEMPLOS CONCRETOS DO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA

A deficiência não é meramente abstrata. A própria planilha traz descrições que não individualizam tecnicamente o produto. A título exemplificativo:

Item	Descrição constante do Termo de Referência
1	“2ª MOLA DIANTEIRA”
56	“3ª MOLA DIANTEIRA”
155	“AMORTECEDOR DIANTEIRO”
210	“ARRUELA DE ENCOSTO PRIMEIRA LINHA”

215	“AMORTECEDOR TRASEIRO”
268	“HORÍMETRO ANALÓGICO PRIMEIRA LINHA”
308	“INTERRUPTOR ELÉTRICO PRIMEIRA LINHA”

Há também inúmeros itens que indicam apenas a denominação comercial da peça acompanhada do modelo/ano do veículo ou equipamento, sem referência técnica da peça. Essa informação pode auxiliar na pesquisa, mas não assegura, por si só, que todos os fornecedores estejam cotando exatamente o mesmo componente.

Importante registrar que não se sustenta que a Lei nº 14.133/2021 imponha, de modo abstrato, a inclusão de código OEM em toda e qualquer aquisição. O vício concreto reside em outra circunstância: sempre que a descrição textual não é suficiente para identificar inequivocamente o bem, a Administração deve fornecer os elementos técnicos necessários — código, referência, part number, dimensões, características, série, chassi ou outro parâmetro equivalente — para que haja identidade entre o objeto pretendido e o objeto efetivamente cotado.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO SEGURA E COMPARÁVEL DAS PROPOSTAS

O Edital exige que a proposta discrimine os objetos, contenha preços unitários e totais e absorva todos os custos necessários ao cumprimento da contratação. Também estabelece prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega após a ordem de fornecimento e impõe à contratada o dever de substituir, às suas expensas, produtos que estejam em desacordo com as especificações.

Esse conjunto de obrigações pressupõe que o licitante saiba, antes da sessão presencial e da formulação de seus lances verbais, exatamente qual peça está sendo disputada em cada item. Se fornecedores distintos interpretarem a mesma descrição de maneiras diferentes, o menor preço deixa de representar uma comparação entre objetos equivalentes. Passa-se a comparar produtos potencialmente distintos, com riscos diretos para a isonomia, o julgamento objetivo, a exequibilidade e a futura execução da Ata de Registro de Preços.

A situação é agravada pela dimensão da planilha: são 1.359 itens na relação principal. Exigir que o mercado identifique, por inferência, centenas de componentes sem referência técnica inequívoca transfere ao licitante um ônus que pertence à fase de planejamento da contratação e amplia significativamente o risco de erro, divergência, desclassificação, fornecimento incompatível e aplicação de penalidades.

Há, ainda, contradição interna relevante. O próprio Edital afirma que o orçamento poderá ser sigiloso “sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”. Se uma informação é indispensável para distinguir qual peça deve ser ofertada, ela não integra o sigilo do orçamento: integra a própria definição do objeto e deve ser previamente disponibilizada a todos os concorrentes em igualdade de condições.

V – DO DEVER DE DEFINIÇÃO CLARA, PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO

A Lei nº 14.133/2021 submete as licitações aos princípios do planejamento, transparência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade. O termo de referência, por sua vez, deve definir o objeto e os requisitos da contratação de maneira apta a orientar a formulação das propostas e a execução contratual.

Nas compras, o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige a especificação do produto com os requisitos pertinentes de qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança. A Administração não pode exigir do fornecedor que adivinhe qual variante de determinada peça corresponde à sua necessidade concreta.

A orientação consolidada do Tribunal de Contas da União segue a mesma linha. A Súmula TCU nº 177 reconhece que a definição precisa e suficiente do objeto é pressuposto indispensável da própria competição e da igualdade entre os licitantes. A jurisprudência do TCU também ressalta que a descrição deve permitir pleno entendimento do que está sendo contratado, sem especificações excessivas, mas igualmente sem insuficiência que inviabilize a comparação objetiva das propostas.

Portanto, o ponto desta impugnação não é exigir direcionamento por marca. Ao contrário: pretende-se justamente criar uma referência técnica objetiva, transparente e comum a todos. Quando utilizada referência de fabricante ou código OEM apenas para identificação, a Administração pode prever expressamente a aceitação de peça equivalente ou compatível, quando juridicamente e tecnicamente admissível, desde que estejam definidos critérios objetivos para aferição dessa equivalência.

VI – DA ESPECIFICIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL E DO PREJUÍZO À ETAPA DE LANCES

É indispensável considerar que o procedimento escolhido é PREGÃO PRESENCIAL. As propostas serão apresentadas fisicamente em envelopes e a fase competitiva ocorrerá por lances verbais e sucessivos na sessão pública. Nessa dinâmica, a ambiguidade da especificação produz efeito ainda mais grave: o licitante precisa chegar à sessão com seu custo corretamente formado e, durante os lances, reduzir preços com base em produto previamente identificado.

Não é compatível com o julgamento pelo menor preço por item exigir que o licitante descubra ou confirme a aplicação exata da peça apenas depois da adjudicação, da emissão da ordem de fornecimento ou durante a execução. Isso deslocaria para momento posterior uma definição que deveria estar concluída antes da abertura das propostas.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento e o ACOLHIMENTO da presente impugnação;

b) a suspensão ou redesignação da sessão pública presencial marcada para 30/09/2026, às 08h00, caso necessário à correção do instrumento convocatório;

c) a revisão integral da planilha de itens, com inclusão, para cada peça cuja descrição atual não permita identificação inequívoca, do respectivo código de referência, part number, código OEM ou outro identificador técnico equivalente;

d) quando o código não for suficiente ou não estiver disponível, a complementação por dados objetivos de aplicação, tais como fabricante do equipamento, modelo, ano, série, chassi, motor, eixo, medidas, dimensões, material, características técnicas e demais parâmetros necessários à correta identificação;

e) que eventual utilização de código de fabricante para fins de identificação seja acompanhada, quando cabível, de regra objetiva de equivalência/compatibilidade, evitando direcionamento indevido e assegurando ampla competição;

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Rua Sergipe, 4075 – Vila Paulista – CEP 15803-160
Catanduva – SP | CNPJ : 11.371.179/0001-00
I.E: 260.184.892.115 | I.M: 31173
TELEFONE: 17 3531 0080 | E-mail: lincetractor@lincetractor.com.br

f) a disponibilização aos interessados da planilha revisada em formato que permita a elaboração segura das propostas, considerando a extensão de 1.359 itens;

g) após a retificação, a republicação do instrumento convocatório e a fixação de nova data para a sessão do PREGÃO PRESENCIAL, com reabertura do prazo necessário à formulação das propostas, na medida em que a alteração interfere diretamente na cotação dos itens;

h) subsidiariamente, caso a Administração entenda que algum item já contém elementos suficientes, que apresente motivação técnica individualizada para tanto, mantendo a correção dos itens cuja identificação permaneça ambígua.

A medida ora requerida não busca limitar o certame, mas assegurar que todos os participantes disputem os mesmos objetos, em condições isonômicas, e que a Administração receba propostas efetivamente comparáveis e exequíveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Catanduva/SP, 24 de setembro de 2026.

Lincetractor Comércio, Importação e Exportação LTDA
CNPJ: 11.371.179/0001-00
Vandir Jorge Filho
Representante Legal

VANDIR JORGE FILHO:33093433835

Assinado de forma digital por VANDIR JORGE FILHO:33093433835
Dados: 2026.09.24 17:18:05 -03'00'